

**De:** [Sérgio Teixeira](#)  
**Para:** [Comissão 5ª - COF XV](#)  
**Assunto:** Proposta de Lei 38/XV - Aprova o Orçamento do Estado para 2023  
**Data:** 17 de outubro de 2022 16:55:23

---

Boa tarde.

Exmos(as). Srs(as).

Na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de Dezembro Orçamento Estado 2021, estava previsto uma valorização dos ex-militares para efeitos de carreira na Administração Pública, a saber

#### Artigo 22.º

Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública

Após ingresso na Administração Pública, as avaliações de serviço obtidas pelos ex-militares nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, são contabilizadas para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública (SIADAP), com as devidas adaptações.

Contudo, decorrido este tempo desde a sua publicação, não surtiu qualquer efeito, como se pode ver pelo comunicado da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (link: <https://dgrdn.gov.pt/dgrdn/a-dgrdn/comunicados.html>) que se transcreve:

“A aplicação do artigo 22.º da Lei do Orçamento de Estado de 2021 não chegou a ser regulamentada.

A Lei do Orçamento de Estado para 2022 não contempla norma idêntica.

Uma vez que esta questão tem um alcance transversal a toda a Administração Pública, dado que os ex-militares abrangidos poderão ingressar em qualquer órgão ou serviço da Administração Pública, bem como em qualquer carreira, a tutela da Defesa Nacional está a trabalhar, em articulação com as demais áreas governativas, em particular com a Ministra da Presidência e o Ministro das Finanças, uma forma de encontrar uma solução que vá ao encontro das expectativas dos seus potenciais destinatários.

27 de setembro de 2022”

Considerando a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª Orçamento do Estado para 2023, verifica-se que tal disposição referida anteriormente não consta do documento.

A ausência desta avaliação a ex-militares torna-se mais injusta, considerando que a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro que Estabelece o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

“Artigo 13.º Contagem do tempo de serviço anterior

1 - Após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para

efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente **para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos**, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira. 2 - Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55- A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações. 3 - O tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização extraordinária releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados.”

Esta avaliação fez por exemplo que funcionários mais modernos subissem de nível remuneratório, discriminando assim os ex-militares com contratos igualmente anteriores na função pública.

Face ao exposto, solicita-se apreciação para a regulamentação da contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública (SIADAP).

Melhores cumprimentos,  
Sérgio Teixeira